PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 003/2019

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS AO SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E AO SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR COM ENCARGO**, por escritura pública uma área de terra da municipalidade ao **SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede a Rua dos Empresários, nº 100, Bairro Sernamby, nesta cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF nº. 73.471.989/0026-43 e ao **SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede a Rua dos Empresários, nº 100, Bairro Sernamby, nesta cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF nº. 73.471.963/0026-03, tendo como representante legal o Senhor **JERSON ANTONIO PICOLI**, brasileiro, inscrito no CPF nº. 216.264.647-15, RG nº. 216.720 - SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Constante Sodré nº 265, Bairro Santa Lúcia, Vitória, Estado do Espírito Santo, a saber: uma área de terra do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, situada no lugar denominado **Bloco 28 FRD – Gleba 03**, medindo: **21.204,34 m²** (vinte e um mil duzentos e quatro metros e trinta e quatro decímetros quadrados), limitando-se: ao norte; com a Avenida Projetada; ao sul: com o Município de São Mateus; a leste: com Rua Projetada; e a oeste: com o Município de São Mateus; parte de um todo maior de 791.531,00 m² (setecentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e um metros quadrados)matricula 44.104, Livro 02, limitando-se: ao norte: com José Carlos Moura, Associação de Moradores Nova Esperança e Márcio Bertoldo; ao sul: com Suzano Papel e Celulose e Córrego Estiva; a leste: com o Córrego Abissínia, Mário Borlini, Valdemar Zemamann, Bairro São Benedito e Horly Dionizio; e a oeste: com José Carlos Moura, de propriedade do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 003/2019.

Art. 2º. A área descrita no "caput" deste artigo tem por finalidade o que dispõe a alínea "i" do artigo 5º do Decreto-Lei nº. 3.365, datado de 21 de junho de 1941, que versa sobre desapropriações por utilidade pública em especial para zonas industriais.

Art. 3º. A doação será realizada com os seguintes encargos:

I – construção de áreas para o desenvolvimento e o aprimoramento profissional:

a) 10 salas de aula;
b) auditório multifuncional para 108 pessoas;
c) laboratório de informática;
d) pavilhão reservado para tecnologia do transporte.

II – construção de áreas para saúde:

a) 03 consultórios médicos nas especialidades de Psicologia, Fisioterapia e nutrição
b) 08 consultórios odontológicos;

III – oferecer ao trabalhador do transporte e comunidade, maior acesso a qualificação profissional, saúde, lazer.

Art. 4º. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para legalização da área objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva do **Donatário**.

Art. 5º. Fica terminantemente o Donatário proibido de vender, ceder, transferir, ou gravar ônus para terceiros.

Art. 6º. O Donatário deverá concluir a construção no terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Findo o prazo sem que seja feita a construção, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extra-judicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta **DOAÇÃO**.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário ou que confliten com os termos desta Lei.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 003/2019.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 16(dezesseis) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezenove (2019).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 003/2019.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES,16 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei nº. 003/2019**, que "*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar Área de Terras ao SEST Serviço Social do Transporte e ao SENAT Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, e dá outras providências*".

O Serviço Social do Transporte (SEST) e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) são entidades civis, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criadas em 14 de setembro de 1993, pela Lei nº. 8.706/93, organizadas pela Confederação Nacional de Transporte – CNT e supervisionadas pela FETRANSPORTES no Espírito Santo, que é a sede do Conselho Regional do Estado. Além de fazerem parte do Sistema CNT, são duas insituições distintas que funcionam em uma mesma estrutura física, e cujo objetivo é oferecer aos trabalhadores do transporte e comunidade maior acesso à qualificação profissional, saúde, lazer e cultura.

Cento e quarenta unidades do SEST SENAT estão em pleno funcionamento, distribuídas em todo o País. E desse total, cinco funcionam no Espírito Santo: duas em postos de combustíveis, com uma estrutura pequena objetivo principal de atender ao trabalhador em trânsito na estrada, e três unidades localizadas nos centros urbanos.

Especificamente do SEST SENAT de São Mateus, estudos realizados nos últimos anos comprovam a possibilidade de ampliação e, consequentemente, aumento no número de atendimentos. Além disso, dados enviados pelo nosso Departamento Executivo, em Brasília, confirmam o crescimento elevado em sua demanda.

Tais indicadores, portanto, comprovam a possibilidade de ampliação da unidade que está instalada na Rua dos Empresários, nº 100, Bairro Senamby, nesta cidade de São Mateus- ES, em espaço cedido e limitado, o que impede seu crescimento.

A estrutura de unidade tipo "C", como é pretendida em São Mateus, é composta por: Áreas para o desenvolvimento e o aprimoramento profissional (10 salas de aula; auditório multifuncional para 108 pessoas; laboratório de

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 003/2019.

informática; pavilhão reservado para tecnologia do transporte) e Áreas de saúde (03 consultórios médicos nas especialidades de Psicologia, Fisioterapia e nutrição 08 consultórios odontológicos).

O objetivo principal do SEST SENAT é o atendimento ao trabalhador de transporte do município e à comunidade do seu entorno, através de preços subsidiados pelo Sistema CNT. Informamos também que a construção da unidade São Mateus, terá um investimento de cerca de R$ 20 milhões (vinte milhões de reais), gerando aproximadamente 200 (duzentos) empregos diretos.

Diante do exposto, e por questão sociais e de cidadania, é que estamos encaminhado para apreciação dessa Egrégia Edilidade, o Projeto em Tela que **DOA COM ENCARGO**, área de terra à entidade Serviço Social do Transporte e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST SENAT.

Frisa-se ainda, que o presente projeto de lei possui amparo legal no artigo 17 da Lei 8.666/93, o qual estabelece que:

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
>
> b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas *f*, *h* e *i*;
>
> §4º. **A doação com encargo** será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, **sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;**

Nesse diapasão, tem-se o entendimento da Lei Orgânica Municipal, a qual deixa assente que:

> Art. 166. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 003/2019.

> I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa **e concorrência dispensada nos seguintes casos:**
> a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob a pena de nulidade do ato;

É necessário enfatizar, que o entendimento doutrinário de José dos Santos Carvalho Filho é no sentido de que a licitação é dispensada desde que devidamente justificado o interesse público:

> A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. **São requisitos da doação de bens públicos: autorização legal, avaliação prévia e interesse público justificado. A licitação, levando em conta a existência de interesse social da doação, será dispensável**.

Ressalta-se que, com a instalação da referida entidade haverá geração de riqueza aos Munícipes, aumentando a qualidade de vida da população, haja vista que será oferecido ao trabalhador do transporte e comunidade, maior acesso a qualificação profissional, saúde, lazer.

Por fim, informa que a presente doação possui valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), conforme Laudo de Avaliação datado de 14/01/2019 constante no processo administrativo nº 023.396/2018.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal